



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 120/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de julho de 2021, de autoria do **VEREADOR ANGELO STELZER NETO** que “**Institui o Programa Cep Digital para os moradores das zonas rurais do Município**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/08/2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do vereador Angelo Stelzer Neto que objetiva instituir o programa CEP Digital para os moradores das zonas rurais do Município. Como justificativa para a proposição apresenta o nobre vereador que o projeto tem por finalidade disponibilizar identificação para áreas rurais, trazendo benefícios na prestação de serviços dos órgãos públicos e aos munícipes possibilitando a localização de sua propriedade facilitando a oferta de produtos e serviços à sociedade.

O presente projeto foi encaminhado a apreciação da Procuradoria desta Casa, tendo o douto procurador opinado pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto por vício de iniciativa, nos termos do parecer de fls. 04/12v.

Por fim, conforme manifestação de fls. 13, o autor da proposição manifestou apresentado as razões pelas quais entende pelo seguimento da proposição.

Da análise do projeto apresentado observa-se que este atende necessidade do munícipes, desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 120/2021**.

Sala das sessões, em 09 de dezembro de 2021.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO

